

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 41/XIV/1.ª (GOV) - “Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.”

Consideramos que a participação da Ordem dos Arquitectos é fundamental no processo de revisão Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª (GOV), que “estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos”, atendendo ser de importância vital na prossecução do interesse público e, em especial, no tocante à Profissão de Arquitecto para: democratizar o acesso à encomenda pública em todo o território nacional; zelar pela transparência dos procedimentos inerentes à aquisição, contratação e/ou adjudicação de serviços de Arquitetura, desde a tomada de decisão sobre os procedimentos necessários a adotar (consulta prévia) até ao termo dos prazos de garantias; e garantir equidade no acesso à encomenda pública.

Tendo sido solicitado ao Conselho Diretivo Regional da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos o envio de contributos sobre o diploma supracitado, apesar do prazo definido de aproximadamente 48 horas ser manifestamente curto para a análise profunda que o assunto merece, vimos, após submeter à consideração de todos os membros eleitos que compõem os órgãos sociais desta Secção Regional, comunicar o seguinte:

- Deverá, numa plataforma única, ser tornado público todos os procedimentos inerentes à contratação pública, incluindo as consultas prévias previstas no artigo 35.º-A do CCP, para garantir a sua transparência;
- E, no caso em que as contratações públicas impliquem serviços que requerem a utilização de *softwares* específicos, como é o caso de Projetos de Arquitetura (onde se inclui Urbanismo e Paisagismo) e de Engenharia, deverá ser exigido, à semelhança das obrigações de ter a sua situação regularizada junto das Finanças e na Segurança Social, a apresentação de comprovativo da licença de utilização dos respetivos *softwares*.

Para concluir, consideramos que estas medidas, em particular a exigência de apresentação da licença dos *softwares*, permite autorregular a profissão e promover o combate à concorrência desleal.